



CPMIJBS  
000093

## Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 5.242/R

Brasília, 16 de novembro de 2017.

PETIÇÃO Nº 7.037

REQUERENTE: Ministério Público Federal

Senhor Presidente,

**Encaminho-lhe** cópia da decisão por mim proferida em 9 de novembro de 2017, mediante a qual **informo** que os presente autos **não mais estão sujeitos** a regime de sigilo, **em virtude** de decisão **proferida** pelo eminente Ministro EDSON FACHIN, **Relator originário** desta causa.

Apresento a Vossa Excelência os meus elevados protestos de consideração e apreço.

Ministro CELSO DE MELLO  
Relator

recebido na COJEF em 22/11/17  
15:54  
Felipe Costa Geraldes  
Mat 229869

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ATAÍDES OLIVEIRA  
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS

PETIÇÃO 7.037 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**DECISÃO:** O Senhor Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS, Senador ATAÍDES OLIVEIRA, por meio do Ofício nº 148/2017, **requer esclarecimentos** a respeito da “*natureza pública*” deste procedimento penal, “*a fim de que esta Comissão possa publicá-lo em seu ‘site’, conforme é feito com todos os documentos ostensivos aqui recebidos*” (fls. 48).

O exame destes autos revela que o eminente Relator originário da presente causa, Ministro EDSON FACHIN, **ordenou o levantamento do sigilo até então incidente** sobre este procedimento penal (fls. 09, item n. 5, “I”).

*Em contexto idêntico*, provocado por solicitação do Senhor Presidente da CPMI/JBS, o eminente Ministro LUIZ FUX, **Relator da Pet 7.031/DF e da Pet 7.036/DF**, manifestou-se no sentido de que os autos referentes a tais procedimentos “*não tramitam sob sigilo*”.

*Sendo assim*, oficie-se ao eminente Senhor Presidente da CPMI/JBS, **informando-o** de que os presentes autos **não mais estão sujeitos a regime de sigilo**, em virtude de decisão proferida pelo eminente Ministro EDSON FACHIN, **Relator originário** desta causa.

O ofício em questão deverá ser instruído com cópia da presente decisão.

Brasília, 09 de novembro de 2017.

Ministro CELSO DE MELLO  
Relator